

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 07

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que altera o art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, para criar gratificações por encargo aos servidores efetivos do Poder Executivo, conforme justificativa anexa.

Encaminhamos anexo também o estudo de impacto financeiro e orçamentário e a declaração do ordenador da despesa.

Solicitamos, dentro das previsões do Regimento Interno, a tramitação do projeto da forma mais célere possível, considerando que os servidores já estão desempenhando as novas funções, bem como as iminentes restrições da Lei Eleitoral.

Marmeleiro, 25 de março de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 14 /2024.

Altera a Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que trata dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e o Sistema de Remuneração do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro.

Art. 1º O art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33.....

I – Gratificação por Participação na Comissão de Contratação – GPCC – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para compor a Comissão de Contratação de que trata a Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

[...]

III – Gratificação por Participação na Equipe de Apoio – GPEA – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para compor a Equipe de Apoio de que trata a Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Gratificação pelo Desempenho da atividade de Agente de Contratação – GDAC – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para atuar como Agente de Contratação, nos termos da Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – Gratificação pela Designação como Gestor do Portal da Transparência – GGPA – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para atuar como Gestor do Portal da Transparência;

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterada a Tabela “B” do Anexo IV, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

DESCRIÇÃO	VALOR
GPCC – Membro da Comissão de Contratação	R\$ 700,00
...	...
GPEA – Membro da Equipe de Apoio	R\$ 700,00
GDAC – Agente de Contratação	R\$ 1.200,00

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

GGPA – Gestor do Portal da Transparência	R\$ 900,00
...	...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14 /2023.

O presente Projeto de Lei trata da alteração das gratificações criadas no art. 33 da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, em razão das disposições da Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

Em razão da alteração das nomenclaturas e funções dos servidores que atuam no Setor de Licitações, faz-se necessária a presente proposição, para tratar das novas designações nos termos da referida Lei, bem como estabelecer novos valores conforme as novas responsabilidades.

Também está sendo criada a gratificação pelo desempenho do encargo de Gestor do Portal da Transparência, considerando as responsabilidades adicionais ao cargo do(a) servidor(a) designado(a), inclusive sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e Ministério Público, através da Promotoria local e GEPATRIA.

É neste contexto fático e normativo que justificamos o envio da presente proposição para apreciação e votação da Câmara de Vereadores.

Marmeleiro, 25 de março de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

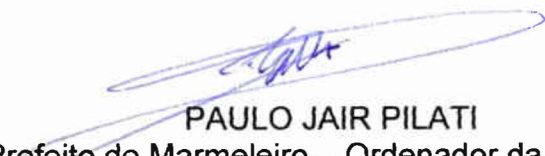
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela alteração e criação de gratificações por encargo aos servidores efetivos do Quadro Geral, conforme disposto no presente Projeto de Lei.

Declaro ainda que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do auxílio foram previstas no orçamento anual e suportam a despesa integralmente.

Marmeleiro, 25 de março de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro – Ordenador da Despesa



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SER EXERCIDA POR SERVIDORES EFETIVOS SEGUNDO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Este estudo trata da criação de função gratificada a ser exercida por servidores efetivos como agentes de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio que estão dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

I – PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

O Art. 16, inciso I determina a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, contudo essa determinação é excetuada, como pode ser observado no parágrafo 6º do artigo seguinte, quando se trata de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, caso tratado nesta estimativa:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Em consonância com o parágrafo segundo da supracitada lei, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

A concessão de função gratificada visa atender o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, para isso, o estudo se baseia na criação das seguintes gratificações por encargo:

- a) pelo exercício da função de Pregoeiro e Agente de Contratação: até 4 gratificações, no valor de R\$ 1.200,00 cada;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- b) pela designação em Equipe de Apoio/Elaboração de termo de referência e estudo técnico preliminar: até 3 gratificações, no valor de R\$ 700,00 cada;
- c) pelo exercício da função de Fiscal de Contrato: até 10 gratificações, no valor de R\$ 400,00 cada;
- d) pelo exercício da função de Gestor do Portal da Transparência: uma gratificação, no valor de R\$ 900,00;

Os valores propostos compreendem o pagamento das onze parcelas de salário, 13º salário, férias e adicional de férias, acrescido ainda um custo patronal de 22,06 % (vinte e dois e seis centésimos por centos), pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

III – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2024, há previsão de dotação orçamentária nos elementos de despesas para gastos com pessoal, encargo social, aposentados, pensionistas e sentenças judiciais em aplicações diretas no valor total de R\$ 37.564.000,00 (trinta e sete milhões quinhentos e sessenta e quatro mil reais), preenchendo assim o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no parágrafo 2º do Art. 17 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas fiscais, é demonstrada a seguir com a apresentação do referido demonstrativo.

A previsão da receita total das metas fiscais para o ano de 2024 foi de R\$ 78.039.010,00 (setenta e oito milhões trinta e nove mil e dez reais). Com o encerramento do exercício de 2023, foi observado que no ano houve arrecadação de aproximadamente R\$ 83.061.527,08 (oitenta e três milhões sessenta e um mil quinhentos e vinte e sete reais e oito centavos) em receitas correntes primárias, valor maior que o projetado para 2024. Com isso, fica demonstrado que a receita





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

para o exercício de 2024 foi subestimada, isso ocorreu principalmente porque nos últimos anos, a arrecadação foi expressivamente superior ao que era apresentado nos anos anteriores conforme declarado em estudos de impactos prévios.

Após análise do comportamento da receita corrente líquida nos últimos quatro anos, pôde ser observado uma evolução aproximadamente de 14,20% conforme demonstrado abaixo:

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação (%)	Média (%)
2020	R\$ 55.950.342,69	-	14,20%
2021	R\$ 64.407.149,55	15,11%	
2022	R\$ 77.324.584,92	20,06%	
2023	R\$ 83.061.527,08	7,42%	

Projetando para os próximos exercícios, com base na média demonstrada acima, serão obtidos os seguintes resultados:

Projeção da Receita Corrente Líquida (R\$)					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
64.407.149,55	77.324.584,92	83.061.527,08	94.853.507,84	108.319.558,59	123.697.341,73

Nota-se que para o exercício de 2024 a estimativa de arrecadação ficou em torno de 24,63 % maior do que foi previsto no Anexo de Metas Fiscais, e assim, consequentemente para os próximos exercícios.

Os gastos estimados para as funções gratificadas totalizarão R\$ 192.041,07 (cento e noventa e dois mil quarenta e um reais e sete centavos) para o ano de 2024, incluindo o custo patronal:

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR ANUAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	ABONO	INSS	TOTAL ANUAL
Pregoeiro e Agente de Contratação (4 Funções X R\$ 1.200,00)	R\$52.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 14.118,40	R\$ 78.118,40
Equipe de Apoio/Elaboração (3 Funções X R\$ 700,00)	R\$23.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 700,00	R\$ 6.176,80	R\$ 34.176,80
Fiscal de Contrato (10 Funções X R\$ 400,00)	R\$44.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.333,33	R\$ 11.765,33	R\$ 65.098,67
Gestor Portal da Transparência (1 Função X R\$ 900,00)	R\$ 9.900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 300,00	R\$ 2.647,20	R\$ 14.647,20
Total Geral					R\$	192.041,07





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Para a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais as estimativas comparadas com as projetadas no anexo de metas fiscais são as seguintes:

Metas X Projeção	2024	2025	2026
Anexo de metas fiscais	38.521.700,00	35.368.700,00	35.012.450,00
Projeção dos gastos com pessoal	41.174.109,79	45.758.384,83	50.853.067,45
Diferença em percentual	6,89%	29,38%	45,24%

Como pode ser observado, a projeção para 2024 ficou um pouco acima das metas fiscais, contudo, como demonstrado anteriormente, as metas fiscais estão defasadas em virtude da alta inflação que acarretou a elevação da arrecadação e, por consequência, o acréscimo dos gastos públicos.

Denota-se ainda a diferença de 24,63 % a maior do que foi previsto na arrecadação de 2024 com base nas projeções da receita corrente líquida, não ocasionando o descumprimento legal do índice máximo de 54% com gasto de pessoal.

Compatibilidade com o índice de gastos com pessoal

A estimativa dos gastos com pessoal para o ano de 2024, para fins de cálculo de índice de gastos, limite de 54% que, além dos gastos com pessoal, leva em consideração os serviços terceirizados.

A variação Receita Corrente Líquida - RCL considerando os exercícios em análise é em média de 14,20 % ao ano, com isso, a projeção para 2024 é de R\$ 94.853.507,84 (noventa e quatro milhões oitocentos e cinquenta e três mil quinhentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrado na projeção da receita corrente líquida.

O limite para gastos com pessoal em 2024, é de 51.220.894,23 (cinquenta e um milhões duzentos e vinte mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), estando a projeção dentro do limite. Considerando a estimativa da RCL, o índice previsto para o ano é de **43,41%**, destacando que o limite de alerta é de 48,60% e o prudencial de 51,30%.

Para os anos seguintes, de 2025 e 2026, os índices projetados com base na metodologia descrita serão de 42,24% e 41,11% respectivamente,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

permanecendo dessa forma abaixo do limite de alerta definido no Art. 59 parágrafo primeiro da LRF, de 48,60%.

Ano	Estimativa da Receita (R\$) (Projetada)	Limite de Gastos (54%) (R\$)	Gasto Folha sem Vagas Criadas (R\$)	Gasto Folha com Vagas Criadasm (R\$)	Percentual Projetado
2024	94.853.507,84	51.220.894,23	40.982.068,72	41.174.109,79	43,41%
2025	108.319.558,59	58.492.561,64	45.544.962,15	45.758.384,83	42,24%
2026	123.697.341,73	66.796.564,54	50.615.882,55	50.853.067,45	41,11%

IV - CONCLUSÃO

Após análise dos dados para elaboração do presente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui-se:

a) O aumento dos gastos com pessoal em decorrência de concessão de funções gratificadas não afetará o índice constitucional para o exercício de 2024 e para os dois posteriores, embora estejam acima do previsto no Anexo de Metas Fiscais demonstrado através das tabelas acima;

b) Cabe mencionar que, por prudência, o referido estudo não aplicou os efeitos da lei nº 14.784 de 27 de dezembro de 2023, onde, entre outros pontos, reduz de 20% para 8% a alíquota de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para os municípios até 156,2 mil habitantes, pois a legislação tem seus efeitos reduzidos pela Medida Provisória 1.202/2023.

c) O saldo das dotações orçamentárias onde deverão ser empenhadas estas despesas é insuficiente de acordo com o levantamento dos dados. No entanto, como já observado em estudo anterior, a receita prevista para o exercício de 2024 foi subestimada, isso ocorreu principalmente, porque a partir do exercício de 2022 a arrecadação foi expressivamente superior ao que era apresentado nos anos anteriores. A arrecadação dos anos anteriores foi um dos critérios para a elaboração dos orçamentos do PPA, quadriênio 2022-2025, por isso a previsão abaixo do que realmente foi repassado. Para os próximos exercícios, deverá ser revisada a estimativa de arrecadação da receita para adequar o orçamento e o Anexo de Metas Fiscais. Já em 2024, a administração deverá tomar algumas medidas com o objetivo de garantir a cobertura orçamentária no empenhamento das novas despesas





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

geradas. As providências a serem tomadas podem incluir a anulação de dotações orçamentárias, superávit financeiro apurado no exercício anterior ou o provável excesso de arrecadação, dentre outras.

Marmeleiro, 25 de Março de 2024.



Assinado eletronicamente por:
JOÃO HENRIQUE BORGES
25/03/2024 13:07:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

João Henrique Borges
Contador
CRC PR 079220/O-6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 13:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6601a13betcc8>.
POR JOÃO HENRIQUE BORGES - (069.455.819-26) EM 25/03/2024 13:07

